



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

1

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 RETIFICADO

Processo nº 31/2025

Aplicação Lei nº 14.133/21

O **Município de Rio dos Índios**, Estado de Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 94.704.103/0001-86, com sede à Rua Angelo Santinelli, nº 315, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra ABERTO o CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de CREDENCIAMENTO de interessados em prestar serviços constantes no objeto deste edital.

Interessados poderão SE CREDENCIAR a partir do dia 19 de maio de 2025, até o dia 18 de maio de 2026, durante horário de expediente da Administração Pública Municipal (segundas a sextas-firas, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h).

Para maiores informações entrar em contato com a Prefeitura do Município de Rio dos Índios/RS, situada à Rua Ângelo Santinelli, nº 315, centro, ou através do e-mail: licitacoes@riodosindios.rs.gov.br.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público visa o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas ou físicas devidamente habilitadas, interessadas em prestar serviços como Leiloeiro Oficial ao Município de Rio dos Índios/RS com o objetivo de realizar leilões públicos destinados à venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao Executivo Municipal, nas condições expressas neste Edital e seus anexos.

1.2 A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Anexo I deste edital, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.

1.3 A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os atos preparatórios e executivos do Leilão poderão se dar junto ao seu estabelecimento ou junto às dependências do Município, de acordo com o estabelecido no contrato de credenciamento.

1.4 O Credenciamento não gera obrigação do Município em realizar os leilões com a CREDENCIADA, sendo que o Município se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.

1.5 O Município verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais do que uma CREDENCIADA, a demanda será distribuída através dos critérios estabelecidos por este edital.

1.5.1 **No caso de mais de uma CREDENCIADA, a distribuição dos serviços será realizada através de sorteio público, o qual seguirá a seguinte sistemática:**

a) O sorteio será realizado em data a ser definida pela Administração, anterior à data da publicação do edital de leilão;

b) Participarão do sorteio as licitantes credenciadas até a data da publicação do aviso de sessão de sorteio;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

2

c) O aviso de ato de sorteio público será publicado no sítio oficial do Município no endereço eletrônico www.riodosindios.rs.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data aprezada para a sua realização

d) Os credenciados até a data da publicação acima mencionada serão notificados para a participação do ato do sorteio público, não sendo obrigatória a presença dos mesmos para a participação no sorteio.

1.6 A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou diferença referente ao valor pago pelos licitantes além do percentual sobre o valor de venda dos bens estipulado neste edital, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de infringência ao disposto neste item.

1.7 Não poderão participar do presente certame pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 As interessadas em prestar os serviços deverão encaminhar ao Município de Rio dos Índios/RS, podendo ser protocolados no setor de Licitações e Contratos, enviados via Correios para o endereço: Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, CEP: 99.610-000, ou pelo e-mail: licitacoes@riodosindios.rs.gov.br, o requerimento (modelo anexo II) solicitando o credenciamento, juntamente com os documentos a seguir relacionados:

2.2 Para Pessoal Jurídicas:

I Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, o qual deve estar devidamente registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 A interessada poderá apresentar a versão consolidada do documento, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente serão credenciadas empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público no seu objeto social.

c) Alvará de Localização do estabelecimento em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

3

II Habilitação Fiscal:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III Regularidade Trabalhista

- a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal nº 12.440/2011, em vigor.

IV Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, em vigor.
- b) Cópia da Cédula de identidade do responsável técnico da empresa emitido pela entidade profissional competente.

VI Declarações:

- a) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, concordando com os valores estabelecidos (modelo no anexo III).
- b) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação (modelo Anexo IV).
- c) Declaração unificada, emitida pela licitante, sob as penas da lei (modelo no Anexo V), assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

4

2.3 Para Pessoas Físicas:

I **Habilitação Fiscal:**

- a) Comprovante de situação cadastral do CPF, extraído do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor, do licitante que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

II **Qualificação Técnica:**

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Física na entidade profissional competente.
- b) Cópia da Cédula de identidade do profissional expedida pela entidade profissional competente.

III **Declarações:**

- a) Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, concordando com os valores estabelecidos (modelo no anexo III).
- b) Declaração de que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação (modelo Anexo IV).
- c) Declaração unificada, emitida pela licitante, sob as penas da lei (modelo no Anexo V).

2.4 Das autenticações e Cópias dos Documentos.

2.4.1. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

2.4.2. A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada **mediante apresentação do documento original.**

2.4.3. Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

2.4.4. Os documentos extraídos de sistemas informatizados serão dispensados de autenticação, ficando sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados no momento da verificação para habilitação.

2.4.5. Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.

2.4.6. Os documentos enviados por meio eletrônico, que requerem assinatura, tais como o requerimento as declarações, devem ser assinados com a utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou outra forma estabelecida em lei.

2.4.7. A submissão de documentos assinados digitalmente deve ser feita exclusivamente por meio de arquivos eletrônicos originais.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

5

2.5 **Do consórcio**

2.5.1 Não é permitido Consórcio entre empresas ou pessoas físicas.

2.6 **Prazo para análise da documentação**

2.6.1 Os interessados que enviarem a documentação de habilitação para o credenciamento deverão ser informados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre o juízo de habilitação.

2.6.2 Será informada, em caso de inabilitação, a motivação, podendo, caso seja de interesse, o encaminhamento de nova documentação para habilitação, dentro do prazo do chamamento público.

3 **DAS PENALIDADES**

3.1 O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.2 Para os fins da subcondição "j" do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

3.3 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

4 **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

4.1 Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de Rio dos Índios, Setor de Licitações e Contratos, ou através do e-mail: licitacoes@riodosindios.rs.gov.br.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

6

4.2 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

4.3 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

4.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.5 Para pagamento de serviços executados os recursos necessários correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias.

4.6 O pagamento será realizado em conformidade com o estabelecido na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VI) deste edital.

4.7 A vigência do termo está estabelecida na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VI), deste edital.

4.8 Após o credenciamento a Administração convocará a(s) licitante(s) credenciada(s) para assinar(em) o Termo de Credenciamento, o que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias.

4.9 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

4.10 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

I O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

4.11 O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VI).

4.12 O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município de Rio dos Índios/RS: riodosindios.rs.gov.br, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizado.

4.13 São partes integrantes deste Edital: Anexo I (Termo de Referência); Anexo II (Modelo de Requerimento); Anexo III (Modelo de Declaração de que Concorde com as Condições do Edital); Anexo IV (Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica); Anexo V (Modelo de Declaração Unificada); e Anexo VI (Minuta de Credenciamento).

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito, Município de Rio dos Índios/RS, em 5 de junho de 2025.

FLAVIO GOLIN

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

7

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31/2025

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS COMO LEILOEIRO OFICIAL AO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS COM O OBJETIVO DE REALIZAR LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO EXECUTIVO MUNICIPAL.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de leiloeiro oficial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Rio dos Índios/RS compreende todos os atos necessários à organização do certame, avaliação dos lotes, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Leiloeiro Oficial	1	UN	5%	5%

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 82/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços podem ser adquiridos/contratados por credenciamento, de acordo com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses.

1.5 - No caso de mais de uma CREDENCIADA, a distribuição dos serviços será realizada através de sorteio público, o qual seguirá a seguinte sistemática:

a) O sorteio será realizado em data a ser definida pela Administração, anterior à data da publicação do edital de leilão;

b) Participarão do sorteio as empresas credenciadas até a data da publicação do aviso de sessão de sorteio;

c) O aviso de ato de sorteio público será publicado no sítio oficial do Município no endereço eletrônico www.riodosindios.rs.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data apazada para a sua realização.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

8

1.6 – A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou diferença referente ao valor pago pelos licitantes além do percentual sobre o valor de venda dos bens estipulado neste edital, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de infringência ao disposto neste item.

1.7 – Não poderão participar do presente certame pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação se justifica pela necessidade de contratar pessoa especializada para atuar como leiloeiro oficial tendo em vista que o Município não dispõe de profissional qualificado para prestar tal serviço.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações, mas o mesmo não irá gerar gastos ao Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se justifica pela necessidade da venda de bens móveis inservíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de leiloeiro têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h15min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

4.1.3.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.3.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

9

4.1.3.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

4.3. O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

4.4. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

4.5. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em local, data e horário definido em posterior edital de leilão de bens.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, serão apresentadas em contrato a ser assinado entre as partes.

5.1.3. Local e horário da prestação de serviço, bem como Cronograma de realização dos serviços: A ser definido em posterior edital de leilão.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

11

7.5. A contratação não tem custos para Administração, sendo que o mesmo será pago pelos arrematantes no percentual de 5% do valor referente a cada item arrematado. O percentual foi estipulado, levando em consideração o Decreto Federal nº 21.981/1932 e o art. 6º, §1º do Decreto Federal nº 11.461/2023

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de procedimento de Credenciamento, de acordo com o edital de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, definidos em edital

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação não tem custos para Administração, sendo que o mesmo será pago pelos arrematantes no percentual de 5% do valor referente a cada item arrematado. O percentual foi estipulado, levando em consideração o Decreto Federal nº 21.981/1932 e o art. 6º, §1º do Decreto Federal nº 11.461/2023. Além disso, foi realizada pesquisa no Licitacon, foi feita a media, e estipulado o valor de 5% de cada bem arrematado para o pagamento do profissional.

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 014/2021 que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Rio dos Índios/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01	SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO
2002	MANUT. SECRET. ADMINISTRAÇÃO
33.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

Rio dos Índios/RS, 14 de maio de 2025

Robson Coteskvisk
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

12

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Ao
Município de Rio dos Índios/RS
Edital de Chamamento nº 002/2025

A (pessoa física ou pessoal jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº (apenas para pessoa jurídica), estabelecida à Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro,(estado civil), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, na cidade de, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial ao Município de Rio dos Índios, constantes no edital de **“Chamamento Público nº 002/2025”**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos
Pede Deferimento

(local) _____, (data) ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

13

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao Município de Rio dos Índios/RS

Editais de Chamamento Público nº 002/2025

A (pessoa física ou pessoal jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº (apenas para pessoa jurídica), estabelecida à Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu responsável técnico Sr., brasileiro,(estado civil), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA que concorda em prestar serviços de Leiloeiro Oficial ao Município de Rio dos Índios/RS, nas condições e valores estabelecidos no edital de **“Chamamento Público nº 002/2025”** e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(local) _____, (data) ____ de ____ de 20__.

Assinatura do responsável técnico



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

14

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Município de Rio dos Índios/RS

Edital de Chamamento Público nº 002/2025

A (pessoa física ou pessoal jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº (apenas para pessoa jurídica), estabelecida à Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu responsável técnico Sr., brasileiro,(estado civil), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(local) _____, (data) _____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável técnico



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

15

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Rio dos Índios/RS

Edital de Chamamento Público nº 002/2025

A (pessoa física ou pessoal jurídica), CNPJ (apenas para pessoa jurídica), com sede à, através de seu representante legal infra-assinado:

- 1) Declara, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declara, sob as penas da lei, que a (PF ou PJ) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declara para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e, ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de credenciamento.
- 4) Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da (PF ou PJ) é o(a) Sr.(a)....., portador(s) do CPF sob o nº, cuja função/cargo é sócio/administrador/procurador/diretor/etc, sendo responsável pela assinatura do contrato e que se compromete a assiná-lo em até 03 (três) dias úteis após a convocação.
- 5) Declara para os devidos fins que não possui sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui, no quadro social, servidor do Município.
- 6) Declara que a (PF ou PJ) não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades promitente contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na formada Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

16

8) Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declara para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:, telefone: (..)

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF sob nº, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução Termo de Credenciamento, referente ao **Chamamento Público nº 002/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(local) _____, (data) ____ de ____ de 20__.

Assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

17

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS E, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 94.704.103/0001-86, com sede à Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, nesta cidade de Rio dos Índios/RS, neste ato representada por FLAVIO GOLIN, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Rio dos Índios/RS, portador do CPF 897.993.130-15, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CRENCIADA** compromete-se a prestar serviços de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis de propriedade do Município de Rio dos Índios/RS, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

I – A **CRENCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.

II – A **CRENCIADA** deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os atos preparatórios e executivos do Leilão poderão se dar junto ao seu estabelecimento ou junto às dependências do Município, de acordo com o estabelecido no edital do certame.

III – **O Credenciamento não gera** obrigação do Município em realizar os leilões com a **CRENCIADA**, sendo que o Município se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.

IV – O Município verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais do que uma **CRENCIADA**, a demanda será distribuída do seguinte modo:

IV.I – A ordem de prestação dos serviços entre as credenciadas será estabelecida por sorteio, conforme item 1.5. do Edital de Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

18

V – A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou diferença referente ao valor pago pelos licitantes além do percentual sobre o valor de venda dos bens estipulado neste contrato, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de infringência ao disposto neste item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

I - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CREDENCIANTE**, e/ou a terceiros.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

b) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**.

XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII - Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

19

XIII - A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CREDENCIADA** o direito de regresso.

XIV - A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV - A CREDENCIADA deverá colaborar com a divulgação pública do edital de leilão publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, após este prazo, a licitante poderá se credenciar novamente para igual período, caso o chamamento estiver aberto, ou ainda pode ser prorrogada a vigência do Termo original por igual período, a critério da Administração Municipal, até completar 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Durante o período de vigência do credenciamento o percentual relativo a remuneração do leiloeiro não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

A **CREDENCIADA** receberá os seguintes valores, conforme os procedimentos realizados:

Item	Serviço	Percentual sobre o valor arrematado
1	Serviço de Leiloeiro Oficial de bens móveis inservíveis do Município de Rio dos Índios/RS	5%

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo Município ao Leiloeiro, após o recebimento dos valores por parte dos arrematantes.

a O edital do leilão estabelecerá se no valor a ser pago pelo arrematante é considerado o percentual do leiloeiro ou se o valor será calculado de forma apartada.

b Os valores serão depositados em conta bancária a ser fornecida pela **CREDENCIADA**, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento dos mesmos por parte do Município.

c Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços.

d Fica a **CREDENCIADA** obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.



CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O **CRENCIANTE**, por meio do gestor Robson Coteskvisk e pelo(s) servidor(es) nomeado(s) em portaria como fiscais, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CRENCIADA** em qualquer momento, que entender necessário.

À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

A fiscalização exercida pelo **CRENCIANTE** sobre serviços não eximirá a **CRENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CRENCIANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

A **CRENCIADA** facilitará ao **CRENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CRENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

O **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento aos exames, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá, também, ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e/ou imputada à CRENCIADA, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

b) Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CRENCIANTE**, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CRENCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à CRENCIADA, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

I - A credenciada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

21

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

III - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01	SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO
2002	MANUT. SECRET. ADMINISTRAÇÃO
33.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

22

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº 002/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei nº 14.133/21 e por Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Rio dos Índios/RS, de de 202...

Flavio Golin
Prefeito
CREDENCIANTE

(Identificação)
CREDENCIADA